



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2010

Aprova norma sobre a reativação de vínculo até ulterior regulamentação específica do Regime Especial de Recuperação – RER e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o art. 10, inciso VI e IX do Regimento Geral da UFCG;

Considerando as metas fixadas pelo programa de expansão das IFES – REUNI;

Considerando a reativação excepcional de vínculo para alunos desvinculados em função de três (03) reprovações na mesma disciplina, e tendo em virtude da não regulamentação do Regime Especial de Recuperação;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.041723/10-76; e

À vista da deliberação do plenário, em reunião do dia 15 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º A reativação excepcional de vínculo de aluno reprovado três (03) vezes na mesma disciplina ficará condicionada à obtenção de média igual ou superior a quatro (04) na disciplina no período da solicitação.

Art. 2º A reativação torna compulsória a matrícula naquela disciplina no período em que esta for concedida.

Art. 3º Ao aluno a quem for concedida a reativação, somente será assegurada a permanência no curso mediante aprovação na disciplina naquela 4ª matrícula, excepcionalmente concedida.

Parágrafo único. O aluno reprovado na disciplina objeto do pedido de reativação será desvinculado do curso, não sendo possível nova solicitação.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e encaminhados à Câmara Superior de Ensino, para deliberação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da matrícula 2011.1.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 15 de dezembro de 2010.

VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente